

PROJETO DE LEI Nº 24.438/2021

Altera a Lei nº 14.390, de 14 de dezembro de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 14.390, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir fogões e geladeiras, considerados eletrodomésticos essenciais, bem como botijões de gás para doá-los às famílias de baixa renda atingidas pelos desastres naturais de que trata esta Lei, observados os requisitos a seguir indicados.

§ 1º -

I - sejam preferencialmente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

.....

III - tenham o imóvel em que residam sido efetiva e diretamente atingido pelo desastre, com a perda dos produtos descritos no *caput* deste artigo, mediante comprovação por documento oficial emitido pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado, pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia ou por órgão público competente do Município.

.....

§ 3º - As doações de que trata este artigo são limitadas a 01 (um) fogão, 01 (uma) geladeira e 01 (um) botijão de gás por cada família atingida pelo desastre.” (NR)

“**Art. 4º** - O cadastramento das famílias aptas a receberem os eletrodomésticos e os botijões de gás em doação deverá ser feito pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, observados os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.” (NR)

“**Art. 5º** - O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contri-

buir para a entrega dos eletrodomésticos e botijões de gás a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar os eletrodomésticos e botijões de gás será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor correspondente ao bem recebido, em prazo a ser estabelecido no regulamento desta Lei, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 01% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em